



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado DR. VICTOR LINHALIS

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024
(Do DEPUTADO DR. VICTOR LINHALIS)

Altera o Decreto-Lei 2.848, de 7 de dezembro de 1940, para dispor sobre o **aumento da penalidade nos casos de violência doméstica contra a mulher**, nas condições que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Altera a pena prevista no § 13º do Art. 129 do Decreto-Lei 2.848, de 7 de dezembro de 1940, Código Penal, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 129.....

§ 13. Se a lesão for praticada contra a mulher, por razões da condição do sexo feminino, nos termos do § 2º-A do art. 121 deste Código:

Pena - reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta altera o Código Penal para aumentar a pena máxima do crime de lesão corporal no âmbito da violência doméstica, quando a violência é cometida contra a mulher por razões da condição do sexo feminino.

A presente alteração faz jus para que seja possível que, nos casos de violência doméstica onde haja risco para a vítima, o Ministério Público possa solicitar a prisão preventiva do agressor, pois nos termos do Inciso I, do Art. 313 do CPP, a prisão





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado **DR. VICTOR LINHALIS**

preventiva somente pode ser solicitada quando a pena máxima é superior a 4 (quatro) anos. In verbis:

“Art. 313. Nos termos do art. 312 deste Código, será admitida a decretação da prisão preventiva: (Redação dada pela Lei nº 12.403, de 2011).

I - nos crimes dolosos punidos com pena privativa de liberdade máxima superior a 4 (quatro) anos; (Redação dada pela Lei nº 12.403, de 2011).”

Da forma como está prevista hoje, o Ministério Público fica de mãos atadas e o agressor é posto em liberdade logo após o cometimento do crime, deixando a vítima em risco de sofrer nova agressão.

Portanto, essa é uma alteração legislativa de extrema importância para a proteção das mulheres e para o combate à violência doméstica.

Por essas razões, peço o apoio dos nobres pares na aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 20 de fevereiro de 2024.

Deputado **DR. VICTOR LINHALIS**
(PODEMOS/ES)



Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gab. 845, Brasília/DF, CEP 70.160-900
Fone: (61) 3215-5845 e-mail:dep.dr.victorlinhalis@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD243292967600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dr. Victor Linhalis

